



PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A empresa Condomínio águas do Madeira, com sede à Avenida Rio Madeira, Quadra 999, setor 24, Rio Madeira, Porto Velho, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 14.051.808/0001-02 , torna público que solicitou junto a SEMA, a solicitação renovação do licenciamento ambiental de operação LAO, para as atividades de 33.1 Condomínio Residencial.

PORTO VELHO /RO, 21 de setembro de 2021.





PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
--	--

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições resolve, conceder **Autorização Ambiental** conforme Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001:

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº. 194/DLA

PROCESSO DE ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO: 16.0246.00.2008

VENCIMENTO
11/11/2014

RAZÃO SOCIAL: CONDOMINIO AGUAS DO MADEIRA

ENDEREÇO: Avenida Rio Madeira, Quadra 999, Setor 24

BAIRRO: Rio Madeira

CIDADE: Porto Velho - RO CEP: 76.800-000 CNPJ: 14.051.808/0001-02

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: 33.1 Condomínio Residencial - Decreto nº 8.746 de 18 de outubro de 2002.

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da Licença está enquadrada no Art. 64, da Lei Complementar nº. 138, de 28/12/01, com prazo estipulado de 04 (quatro) anos;
2. Sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, em conformidade ao Art. 66, parágrafo único da mesma Lei;
3. É obrigatória a publicação dessa Licença em jornal de grande circulação;
4. O empreendedor deverá cumprir com o pactuado no Plano de Controle Ambiental – PCA;
5. O empreendedor deverá encaminhar a SEMA Relatório de Monitoramento e Controle Ambiental Semestral, das atividades desenvolvidas nos termos da Lei Complementar 138/01;
6. O empreendedor deverá apresentar no primeiro ano de vigência desta licença um relatório mensal da Estação de Tratamento de Esgoto, contendo análises dos efluentes em conformidade com o que preceitua a Resolução CONAMA 357/2005;
7. Durante o período de vigência da presente licença, o empreendimento estará sendo monitorado pela SEMA, independente do cumprimento estabelecido no item 05 (cinco) desta Licença;
8. *A apresentação de Relatório de Monitoramento e Controle Ambiental Semestral deverá ser feita com base na data de emissão da primeira Licença, datada de 11 de novembro de 2010 e Vencimento datado de 11 de novembro de 2014, visto ter sido solicitada apenas Transferência da LAO para a Razão Social do Condomínio;*
9. O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta Licença sem prejuízo das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente (Lei 138/01);
10. Esta licença deverá ser mantida em local visível e de fácil acesso nas dependências do licenciado (art.57 da Lei 138/2001).

Porto Velho, 06 de Agosto de 2014.

Hebert Machado Fochozatto
Diretor do Departamento de Licenciamento
Ambiental
SEMA

Edjane Brito de Brito
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMA

Rua Duque de Caxias, nº 1960 São Cristóvão — CEP 76 804-042
Fone 3901-1332 - Porto Velho, Rondônia - Brasil - www.portovelho.ro.gov.br

Digitizado com CamScanner

Recebido em 12/09/2014
Queryfina